



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 6.496

Revigora e modifica a redação do art. 21 da Lei n. 6166, de 11 de abril de 1996, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas a proceder a regularização de edificações, a conceder alvarás especiais de funcionamento e dá outras providências."

O Presidente da Câmara no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

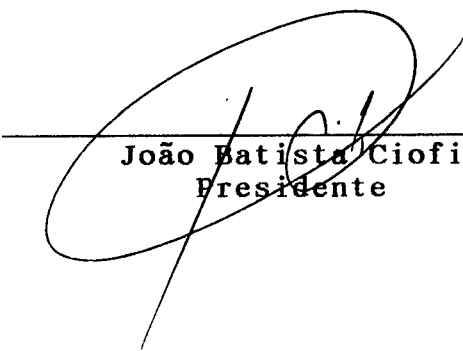
Art. 1º - O art. 21 da Lei n. 6166, de 11 de abril de 1996, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas a proceder a regularização de edificações, a conceder alvarás especiais de funcionamento e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - O prazo para a apresentação dos documentos necessários à regularização de que cuida esta lei, será de até 60 (sessenta) dias, contados da entrada em vigor da nova Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Poços de Caldas."

Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a divulgar o disposto na Lei 6166/96, através da imprensa e, ainda, de mensagens inseridas nas contas de água e de luz.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 25 de agosto de 1997.



João Batista Ciofi
Presidente

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1771, de 27 / 08 / 97.